



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2609056400100021302,2609056400100021301

Reclamante/Consumidor(a): Francisco Mardonio Alencar Pereira , **CNPJ/CPF:** 740.783.483-00 , **Endereço:** Rua 8 - 1483 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-080 , **Telefone:** (85) 98612-5715 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco BMG S/A, **CPF/CNPJ:** 61.186.680/0001-74, **Endereço:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - n° 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP – 04543-000, **E-mail:** maria.niquini@diascosta.adv.br.

Reclamado/Fornecedor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, **CPF/CNPJ:** 29.292.312/0001-06, **Endereço:** Rua Gomes de Carvalho - ANDAR 4 - Número 1195 - Vila Olímpia - São Paulo - SP – 04547-004, **E-mail:** carla@silvaecarvalho.adv.br.

Ao(s) 19 de Outubro de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - N° 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Francisco Mardonio Alencar Pereira e o(s) Fornecedor(es) Banco BMG S/A e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, representado pelo(a) Sr(a). Maria de Fátima batista da Silva, inscrita no CPF sob n° CPF 936.674.507- 53 e a preposta a Sra. MARIA CLARA VARTULI CAVANELLAS NIQUINI, inscrita no CPF sob n° CPF 111.726.876-41.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Banco BMG S/A, esta reitera os termos da defesa acostada aos autos.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, esta informou que Conforme apuração interna, o débito exibido decorre de contrato de crédito originariamente firmado com instituição financeira/parceira, do qual o consumidor figura como titular, e que, após entrar em atraso, passou a integrar carteira cedida ao FIDC NPL II por meio de cessão de crédito, prevista nos arts. 286 e seguintes do Código Civil.

PROPOSTA BMG

TOTAL SALDO ATUALIZADO: R\$ 372,92

PARCELAS VALOR

1 R\$ 372,92

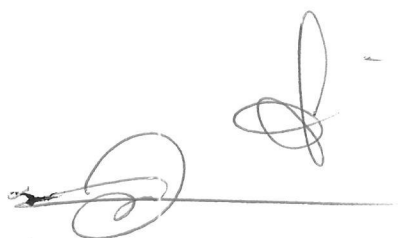
2 R\$ 186,46

3 R\$ 124,31

7 R\$ 53,27

A proposta acima tem validade de 15 dias e, caso seja aceita, pedimos que retorne o contato no site www.gruporececovery.com na opção ABRIR UM CHAMADO ou através no nosso WhatsApp (11)4765-8402. Caso tenham dúvidas quanto aos esclarecimentos prestados neste documento ou demais solicitações, Estamos à disposição de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 18h, no atendimento exclusivo Procon Recovery, pelo telefone 0800 772 999.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este informa que discorda das alegações apresentadas pela representante da reclamada FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II. Por fim aduz que não aceita a proposta de acordo.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' or 'G' shape followed by a horizontal line and a small flourish.

Maracanaú, 19 de Outubro de 2026.

Luana de Souza Rodrigues

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

Francisco Mardonio Alencar Pereira

Francisco Mardonio Alencar Pereira (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

CLARA VARTULI CAVANELLAS NIQUINI (Preposto(a))

Banco BMG S/A (Fornecedor)

PRESENÇA VIRTUAL

MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA (Preposto(a))

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL
II (Fornecedor)



DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo a qual não foi aceita pelo(a) Consumidor(a),

O consumidor por sua vez informou que recorrerá as vias judiciais.

Concedo o **prazo de 2 dias uteis** para que a reclamada, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II realize a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

Fica consignado que a reclamada Banco BMG, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpré destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

